

Litel Participações S.A.

Manual de Política de Divulgação e Uso de Informações sobre Ato ou Fato Relevante

Seção 1

Base legal, Objetivos e Abrangência

1.1. O presente manual (o "Manual") tem por escopo estabelecer, em conformidade com o art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, a política de divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo à Litel Participações S.A. (a "Companhia"), devendo as regras aqui estabelecidas ser observadas por Acionistas Controladores, Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos que venham a ser criados por disposição estatutária e que tenha funções técnicas ou consultivas na Companhia.

1.2. A política da Companhia de divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante a ela relativo, bem como o presente Manual que a estabelece e formaliza, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 31 de julho de 2002.

1.3. As pessoas sujeitas ao presente Manual deverão pautar sua conduta na boa-fé, lealdade, veracidade, transparência, pelos princípios e regras da legislação societária e do mercado de valores mobiliários, e pelos aqui estabelecidos.

1.4. Os termos e expressões dispostos neste Manual com iniciais em maiúsculo, que não tenham sido expressamente definidos no Manual, serão interpretados conforme a Lei nº 6.404/76 e a Instrução CVM nº 358/02.

Seção 2

Adesão à Política de Divulgação e Uso de Informações sobre Ato ou Fato Relevante

2.1. As pessoas mencionadas no item 1.1 deste Manual devem firmar "Termo de Adesão" ao presente Manual, na forma do art. 16, §1º, da Instrução CVM nº 358/02 e conforme o modelo anexado a este Manual como Anexo I.

2.2. A Companhia manterá em sua sede a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as suas respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação (Instrução CVM n.º 358/02, art. 16, §2).

2.3. Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia e, por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

Seção 3

Política de Divulgação e Uso de Informações sobre Ato ou Fato Relevante

Responsabilidades

3.1. A Instrução CVM nº 358/02 criou uma sistemática de responsabilidade pelo uso, comunicação e divulgação de ato ou fato relevante de companhias abertas. Nesse sentido, foi atribuída ao Diretor de Relação com Investidores a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia.

3.2. Adicionalmente, com o fim de assegurar que o Diretor de Relações com Investidores possa cumprir seus deveres, foram criados encargos para as pessoas referidas no item 1.1 deste Manual, no sentido de que comuniquem ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relação com Investidores, a fim de que este tome as providências cabíveis.

Definição e Exemplos de Ato ou Fato Relevante

3.3. Para os fins deste Manual e orientação do Diretor de Relação com Investidores e demais pessoas referidas no item 1.1 deste Manual, considera-se "Relevante", em consonância com a Instrução CVM nº 358/02, qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação dos Valores Mobiliários de sua emissão ou a eles referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses Valores Mobiliários, ou
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

3.4. Apenas para fins de referência, são listados abaixo alguns exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, conforme dispostos na Instrução CVM nº 358/02:

- (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (ii) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (iv) ingresso ou saída de acionista que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (v) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro ou, ainda, a aprovação, pelos

- órgãos societários da Companhia, de realização de oferta pública que dependa de registro na CVM, observado o disposto no art. 9º da Instrução CVM nº 358/02;
- (vi) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
 - (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
 - (viii) transformação ou dissolução da Companhia;
 - (ix) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
 - (x) mudança de critérios contábeis;
 - (xi) renegociação de dívidas;
 - (xii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
 - (xiii) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
 - (xiv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
 - (xv) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
 - (xvi) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
 - (xvii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
 - (xviii) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
 - (xix) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
 - (xx) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
 - (xxi) impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia; e
 - (xxii) modificação de projeções divulgadas pela Companhia.

Procedimentos Internos para Informar e Divulgar Ato ou Fato Relevante da Companhia

3.5. O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é o responsável pela divulgação e comunicação à CVM e à Bolsa de Valores do Estado de São Paulo – BOVESPA, de qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como por zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários de sua emissão sejam admitidos à negociação.

3.6. As pessoas mencionadas no item 1.1 deste Manual que tiverem conhecimento de ato ou fato relevante deverão comunicá-lo ao Diretor de Relações com Investidores, que deverá promover a sua divulgação.

3.6.1. Caso diante da comunicação realizada, as pessoas mencionadas no item 1.1 deste Manual constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, as mesmas somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM (Instrução CVM nº 358/02, art. 3º, §2º).

3.7. A divulgação de ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na BOVESPA.

3.7.1. Caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o ato ou fato relevante, solicitar, sempre simultaneamente à BOVESPA, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de sua emissão, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

3.8. A divulgação de ato ou fato relevante envolvendo a Companhia deverá se dar por meio de publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, podendo ser feita de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores – *Internet*, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e à BOVESPA.

3.8.1 A divulgação e a comunicação de ato ou fato relevante, inclusive da informação resumida veiculada pela *Internet*, devem ser realizadas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

A Informação Privilegiada e o Dever de Sigilo

3.9. As pessoas mencionadas no item 1.1 deste Manual têm o dever de:

- (i) guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante da Companhia às quais tenham acesso privilegiado, em função do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado (Lei nº 6.404/76, art. 155, §1º, e Instrução CVM nº 358/02, art. 8º);
- (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento (Lei nº 6.404/76, art. 155, §2º, e Instrução CVM nº 358/02, art. 8º).

Procedimentos para a Não Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia

3.10. Na legislação societária e do mercado de valores mobiliários, a regra geral em relação a ato ou fato relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação ao mercado. Portanto, deixar de comunicar e divulgar imediatamente ato ou fato relevante é uma situação excepcional, diante dos casos em que sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia (Lei nº 6.404/76, art. 157, §5º, e Instrução CVM nº 358/02, art. 6º, *caput*).

3.11. Compete aos Administradores da Companhia ou ao(s) Acionista(s) Controlador(es), conforme a natureza do ato ou fato relevante em questão, decidir por sua não divulgação nas hipóteses de exceção referidas no item anterior.

3.12. A critério dos Administradores ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), a CVM poderá ser consultada a respeito de decisão adotada nos termos dos itens acima, por meio de requerimento dirigido ao Presidente da CVM, em envelope lacrado contendo a palavra "Confidencial" (Instrução CVM nº 358/02, art. 7º e §1º).

3.13. Na hipótese de os Administradores ou o(s) Acionista(s) Controlador(es), conforme for, terem decidido pela não divulgação de determinado ato ou fato relevante, dever-se-á, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, divulgá-

lo imediatamente, caso a informação escape ao controle ou ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia (Instrução CVM nº 358/02, art. 6º, parágrafo único).

Seção 4

Divulgação de Informação sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas

4.1. Os Administradores da Companhia, bem como os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão comunicar à CVM, à Companhia e à BOVESPA, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e de Sociedades Controladas ou Controladoras, que também sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições (Lei nº 6.404/76, art. 157, §6º, e Instrução CVM nº 358/02, art. 11).

4.2. A comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- (ii) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora, incluindo, quando for o caso, aqueles que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente de companheiro(a), de qualquer dependente incluído na sua declaração anual de imposto sobre a renda, e de sociedades controladas direta ou indiretamente; e
- (iii) forma, preço e data das transações.

4.3. A comunicação de que tratam os itens 4.1 e 4.2 acima deverá ser efetuada nas seguintes ocasiões: (i) imediatamente após a investidura no cargo; e (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições por eles detidas, indicando o saldo da posição no período.

Seção 5

Divulgação de Informação sobre Aquisição e Alienação de Participação Acionária Relevante

Definição de Participação Acionária Relevante

5.1. Consoante prevê o art. 12, *caput*, da Instrução CVM nº 358/02, entende-se por Participação Acionária Relevante aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

5.2. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir Participação Acionária Relevante na Companhia, têm o dever de comunicação deste fato à CVM e à BOVESPA, bem como de sua divulgação no mercado, mediante declaração, nos termos do item 5.2.1 abaixo.

5.2.1. A declaração de que trata o item 5.2 deverá conter as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- (ii) objetivo da participação e quantidade visada;
- (iii) número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada (cônjuge do qual não esteja separado judicialmente de companheiro(a), de qualquer dependente incluído na sua declaração anual de imposto sobre a renda, e sociedades controladas direta ou indiretamente);
- (iv) número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe; e
- (v) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia.

5.3. Está igualmente obrigada à comunicação e divulgação das mesmas informações acima a pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, titular de Participação Acionária Relevante na Companhia, a cada vez que a referida participação se eleve em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

5.4 As obrigações previstas nos itens 5.2 e 5.3 acima se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários ali mencionados.

5.5 A comunicação à CVM e à BOVESPA deverá ser feita imediatamente após ser alcançada a Participação Acionária Relevante, conforme disposto nos itens 5.2 e 5.3 acima, e a divulgação ao mercado deverá se dar por meio de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia.

5.6. As pessoas mencionadas no item 5.2 acima também deverão informar a alienação ou a extinção de ações e demais Valores Mobiliários, ou de direitos sobre eles, a cada vez que tal alienação ou extinção atingir o percentual mencionado no item 5.1 acima.

Seção 6

Disposições Finais

6.1. O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento da política de divulgação e uso de informações relevantes da Companhia, devendo respeitar, cumprir e fazer cumprir toda e qualquer determinação legal ou regulamentar relativa à divulgação de informação, em especial a Instrução CVM nº 358/02.

Anexo A

Modelo de Termo de Adesão ao Manual de Política de Divulgação e Uso de Informações sobre Ato ou Fato Relevante da Litel Participações S.A.

Pelo presente instrumento, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no [Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda] sob n.º [Nº] e portador(a) da Cédula de Identidade [determinar se é RG ou RNE] n.º [inserir número e órgão expedidor], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a companhia] da [companhia], sociedade por ações com sede em [inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [inserir CNPJ], doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Manual de Política de Divulgação e Uso de Informações sobre Ato ou Fato Relevante da Companhia (“Manual”), cuja cópia recebeu, que estabelece a política interna quanto à divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante envolvendo a Companhia, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do declarante]

Testemunhas:

1.

Nome:

R.G.:

CPF:

2.

Nome:

R.G.:

CPF: